

## **EMENDA SUPRESSIVA**

**(À MPV 936/2020)**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências

Suprime-se o parágrafo 5º do Art. 8º da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados mas, ao mesmo tempo, de modo que empregados mantenham seus direitos e suas condições de subsistência.

Entendemos, claro, que a situação é extremamente prejudicial às empresas. Acreditamos, portanto, que a suspensão do contrato não seria célere o suficiente, já que depende de acordo entre as partes. Portanto, suprimimos com esta e outras emendas a possibilidade de suspensão do contrato, garantindo que o benefício chegue às empresas o mais rápida e diretamente possível.

Com isto em mente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

CD/20943.74044-05

---

Dep. Felipe Rigoni

(PSB/ES)



CD/20843.74044-05